



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO**  
Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas

**CHECK-LIST I**  
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS – APROVAÇÃO DA UNIDADE COMERCIAL**  
**(LEI COMPLEMENTAR 883/2014 e DECRETO 38.172/2017 - ART 21)**

Item	DOCUMENTO
1	Requerimento padrão corretamente preenchido
2	Cópia da carteira de identidade e cadastro de pessoa física (Art. 21 – I)
3	Cópia do comprovante de residência do proprietário do imóvel (Art. 21 – I)
4	Cópia do Contrato Social atualizado (Art. 21 – I)
5	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Art. 21 – I)
6	Procuração pública que conste com clareza as prerrogativas do outorgado
7	Comprovação de propriedade do imóvel que pleiteia a concessão de área pública adjacente, através da Certidão de ônus reais emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis (Art. 21 – II)
8	Cópia da carne do IPTU do ano vigente (Art. 21 – VI)
9	Prova de regularidade fiscal junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (Art. 21 – VII)
10	Croqui de ocupação da área pública, de acordo com o indicado no art. 8º (Art. 21 – III)
11	Cópia do projeto de arquitetura anteriormente aprovado
12	Relatório fotográfico da situação atual dos espaços objetos do projeto, assinados pelo proprietário e pelo autor do projeto (Art. 21 – IV)
13	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução da obra, devidamente assinada e registrada no conselho profissional específico, nos casos de execução de obra de pavimentação, deck, toldo ou cobertura removível (Art. 21 – V)
14	Taxa de expediente no valor de R\$ 34,94
15	Nada Consta do DF LEGAL (Art. 21 – VIII)

**DO PREÇO PÚBLICO**  
**(LEI COMPLEMENTAR 883/2014, suas alterações e DECRETO 38.172/2017 - ART 17)**

	Base de cálculo (Vi)	K	Área	Total
Subsolo				
Térreo				
Sobreloja				
<b>TOTAL</b>		X 0,042 X		

**Pp = Vi x K x A, onde:**

I - **Pp** é o Preço Público devido anualmente; II - **Vi** é o valor unitário, em reais por metro quadrado, obtido a partir da divisão do valor do imóvel pela sua área total construída, constante em campos específicos da Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações do Distrito Federal, para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - **K** é a constante fixada por este Decreto com valor igual a 0,042, conforme § 2º deste artigo;

IV - **A** é a área objeto da concessão.